



Publicado no Jornal Diário Oficial
do Município de Campo Largo,
nº 631 Página: 04
Data: 16 / 03 / 2016

LEI Nº 2765

Data: 10 de março de 2016.

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo a conceder apoio técnico e financeiro, através de convênios, cooperação ou parceria com a cooperativa de lavadeiras (os), passadeiras (os) e costureiras do município de Campo Largo e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos mediante autorização legislativa a conceder apoio técnico, físico e financeiro, através do convênio, cooperação ou similar, à Cooperativa de Lavadeiras (os) Passadeiras (os) e Costureiras do Município de Campo Largo - UNILAV, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 12.802.686/0001-13, com sede na Rua Joaquim Ribas de Andrade, nº 647, nesta cidade de Campo Largo, de que trata a Lei Municipal nº 2201, de 16 de julho de 2010, que dispõe sobre a implantação do projeto de geração de rendas, para o desenvolvimento de atividades comuns de interesse público, facilitando assim, o acesso da população de baixa renda às condições necessárias para a construção de sua independência através do trabalho, cabendo a Cooperativa UNILAV atingir e manter a auto sustentabilidade desta e de suas cooperadas.

Art. 2º - A Cooperativa para receber o apoio do Poder Executivo, através de Convênio deverá selecionar os cooperados utilizando critérios de ordem social, através do Cadastro Único do Governo Federal, que ficará a cargo da Secretaria Municipal da Assistência Social.



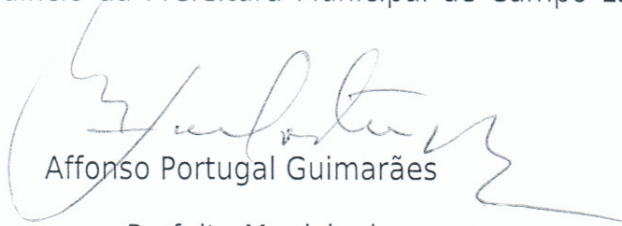
CAMPO LARGO

Art. 3º - Fica condicionada a liberação de apoio técnico, físico e financeiro, através de cooperação, convênio ou similar, a prestação dos cooperados e prestação de contas mensal para fins de avaliação, pelo Poder Público, ficando a Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pela gestão e fiscalização do objeto desta Lei, devendo ainda indicar um profissional que fará a avaliação dos documentos recebidos da Cooperativa.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas pelas dotações orçamentárias consignadas na Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração no orçamento geral do Município de Campo Largo exercício 2016 e 2017 pelo que constar da correspondente lei orçamentária.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 2439, 05 de abril de 2013 e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 10 de março de 2016.



Affonso Portugal Guimarães

Prefeito Municipal